LEI MUNICIPAL N° 2532.09, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços públicos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços públicos, conforme segue:

a) Fiscal de Saúde: Secretaria de Saúde - 01 contrato;

Art. 2° - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo, obedecidos os seguintes critérios:

a) Fiscal de Saúde: carga horária semanal de 37,30 horas, salário básico mensal de R$ 2.167,35 (dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

Art. 3° - O período inicial do Contrato de Fiscal de Saúde será de um ano, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo Único - Poderá ser prorrogado novamente o Contrato, por igual período, até o limite permitido em lei, caso haja necessidade de atendimento aos serviços.

Art. 4° - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Para o cargo de Fiscal de Saúde - remuneração equivalente ao padrão "7", conforme previsto no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 e alterações posteriores;

II - Gratificação natalina proporcional ao período dos contratos;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas(958);
3.3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais(959);

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 25 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento